

RESOLUÇÃO Nº 002/2021- DIRETOR PRESIDENTE

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO, as atribuições que lhe foram concedidas pelo Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO especialmente Artigo 16, alínea “r” do Estatuto Social da CEASA/GO, “de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 10.545, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para qualquer cidadão que sair de sua residência em todo o Município de Goiânia.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que determina a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos sob a sua responsabilidade Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar o uso de máscara de proteção facial obrigatório por todos os usuários e prestadores de serviços que utilizam da estrutura da CEASA/GO, durante todo o período em que permanecerem dentro do complexo.

Art.2º. Os produtores rurais deverão se responsabilizar pela utilização correta da máscara em suas dependências, sendo que o descumprimento deste dispositivo acarretará consecutivamente em:

I- multa no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais)

II- no caso de reincidência, suspensão de sua autorização por 10 (dez) dias úteis.



Art. 3º. Os concessionários e/ou os permissionários deverão barrar a entrada e a permanência de pessoas sem o uso da máscara de proteção facial, ou que estejam utilizando-a de forma inadequada em seus estabelecimentos comerciais. O descumprimento do disposto neste artigo, acarretará consecutivamente em:

I- multa no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

II- no caso de reincidência, a cassação da sua concessão ou permissão.

Art. 4º. Os carregadores de mercadorias contratados ou diaristas deverão utilizar a máscara de proteção facial enquanto permanecerem nas dependências deste Entrepasto.

I- O descumprimento do disposto no Art. 4º, acarretará na apreensão do carrinho.

II- Após a apreensão do carrinho, o carregador que tiver o interesse em reavê-lo, deverá pagar multa no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) para a sua liberação.

Art.5º. A fiscalização do cumprimento da presente Resolução será realizada pelos Fiscais de Mercado da CEASA/GO e pelo Gerente de Operação de Mercado, que aplicarão as penalidades e multas previstas.

I- Posteriormente, os Autos de Infração lavrados deverão ser encaminhadas ao Diretor Administrativo e Financeiro para cobrança.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos enquanto vigorar os Decretos nº 799/2020 de 23 de março de 2020 e nº 9.691/2020 de 08 de julho de 2020, que declaram situação de calamidade pública no Estado de Goiás e dá outras providências.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE

**DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE GOIÁS S/A**, em Goiânia, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.



WILMAR GRATÃO
Diretor Presidente